



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## INDICAÇÃO Nº 46

*Indico ao Prefeito Municipal, para que em conjunto com os departamentos competentes providenciem a elaboração nos moldes do texto modelo em anexo, de Projeto de Lei propondo a “instituição no município de Pedreira do Programa **“Rua com História”, que prevê a instalação de placas de identificação de logradouros públicos contendo QR Code com acesso digital para consulta das informações históricas, biográficas e culturais dos homenageados com denominações de logradouros públicos.”**”*

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei terá como finalidade aproximar o cidadão da história do município de Pedreira, valorizando a memória local e proporcionando acesso moderno e democrático à informação pública.

Grande parte dos munícipes desconhece a origem dos nomes das ruas, praças e prédios públicos. Muitos desses logradouros homenageiam personalidades importantes para a formação histórica, cultural, social e econômica da cidade, cuja memória acaba se perdendo com o passar do tempo.

Com a utilização de tecnologia simples e de baixo custo, por meio de QR Code inserido nas placas de identificação, qualquer cidadão poderá, com a câmera do telefone celular, acessar instantaneamente informações sobre quem foi a pessoa homenageada ou qual fato histórico deu origem ao nome do local.

Além do aspecto cultural, a proposta também possui relevante caráter educativo e turístico, permitindo que escolas utilizem o espaço urbano como extensão da sala de aula, estimulando o interesse dos alunos pela história local, bem como enriquecendo a experiência de visitantes.

Importante destacar que o projeto não cria despesas



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

obrigatórias imediatas, permitindo implementação gradual e mediante parcerias culturais, não interferindo na autonomia administrativa do Poder Executivo. Dessa forma, trata-se de medida de baixo custo, alta utilidade pública e grande valor cultural para o Município.

*SALA DAS SESSÕES VEREADOR DARIO GOMES DE OLIVEIRA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2026.*

**JOÃO PAULO PAULELLA**  
Vereador

## MINUTA - PROJETO DE LEI Nº

Institui no Município de Pedreira o Programa “Rua com História”, que prevê a instalação de placas de identificação de logradouros públicos contendo QR Code com acesso digital a informações históricas, biográficas e culturais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pedreira, o Programa “Rua com História”, consistente na implantação progressiva de placas de identificação de logradouros públicos contendo código QR (Quick Response Code).

Artigo 2º O código QR disposto nas placas deverá direcionar o cidadão, por meio de leitura em dispositivo móvel, a página eletrônica oficial contendo informações históricas relacionadas ao nome do respectivo logradouro, incluindo, sempre que possível:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – biografia da pessoa homenageada;
- II – fatos históricos relevantes;
- III – datas comemorativas;
- IV – registros fotográficos;
- V – outras informações culturais de interesse público.

Artigo 3º O conteúdo informativo será disponibilizado em ambiente digital oficial do Município, podendo ser hospedado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal ou em plataforma cultural indicada pelo Poder Executivo.

Artigo 4º A implantação das placas ocorrerá de forma gradual, priorizando:

- I – ruas com denominações históricas;
- II – logradouros que homenageiem personalidades locais;
- III – locais turísticos e culturais;
- IV – prédios públicos e praças municipais.

Artigo 5º Caberá exclusivamente ao Poder Executivo realizar o levantamento, a organização e a disponibilização das informações históricas e biográficas previstas nesta Lei, podendo, para tanto, firmar parcerias e convênios com instituições de ensino, entidades culturais, museus, institutos históricos e demais organizações públicas ou privadas.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ainda ser custeadas por meio de parcerias e patrocínios culturais.

Artigo 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR DARIO GOMES DE OLIVEIRA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2026.**